



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO N.º 060/2017

de 30 de outubro de 2017.

Exm.º Sr.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal, para a seguinte providência:

**“Elaborar um projeto de lei objetivando a fixação do vencimento dos servidores públicos municipais investidos nos cargos de carreiras I, II e III, de acordo com a Lei Municipal nº 61, de 17 de outubro de 1997, no patamar do salário mínimo nacional, a fim de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, conforme previsto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.”**

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso IV, assegurou como direito de todos os trabalhadores o recebimento de “salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”. Todos os trabalhadores são favorecidos por esse direito constitucional, aplicável, inclusive, aos servidores públicos.

Os cargos públicos municipais vinculados às carreiras I, II e III, conforme dispõe a Lei nº 061/1997, têm o vencimento base abaixo do salário mínimo vigente. Dessa forma, para que a remuneração alcance esse valor há o acréscimo de um abono que serve de complementar para que o valor do mínimo federal seja atingido, nos termos da Lei Municipal nº 420/2009.

Partindo da premissa de que o cálculo de gratificações e outras vantagens não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo do servidor público, conforme entendimento firmado pelo STF através da Súmula Vinculante 15, é notória a perda real sofrida pelos servidores públicos estatutários, pois fica





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

impedido que o cálculo das gratificações seja feito com base nos vencimentos, obstando acréscimo na gratificação quando da variação do vencimento do servidor.

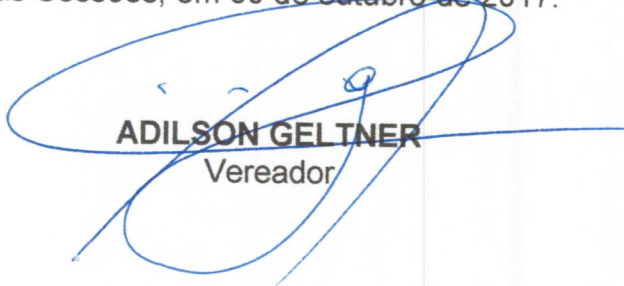
Há que se acrescentar ainda que desde o ano de 2015 não há revisão geral anual das remunerações dos servidores, o que evidencia ainda mais a perda do poder aquisitivo sofrida pelos ocupantes dos cargos públicos, mormente aqueles vinculados às carreiras I, II e III.

Assenta-se ainda que o piso salarial desses servidores deve ser o do salário mínimo, pois é o mínimo que se pode deduzir da Constituição Federal, que estabelece no artigo 170, o princípio de uma ordem econômica justa, fundada na valorização do trabalho humano, e que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Dessa forma, visando garantir aos servidores públicos municipais citados o recebimento do seu salário base no valor do salário mínimo vigente, a fim de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família, bem como restabelecer o seu poder aquisitivo, vimos solicitar a Vossa Excelência a edição de um projeto de lei fixando vencimento para os servidores no mesmo patamar gerado pelo salário mínimo oficial.

Certos de que nossa sugestão é oportuna e necessária à valorização dos servidores públicos municipais, aguardamos as providências cabíveis o mais breve possível.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2017.

  
**ADILSON GELTNER**  
Vereador